

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2021 – EDITAL N.º 004/2021
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE

APROVA o Edital n.º 004/2021, referente ao **PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE**.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.01.016301.00000032.2021 (SPROWEB) e n.º 01.02.016301.000065/2021-21 (SIGED), relativo ao Programa Ciência na Escola – PCE;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2020-2023, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS N° 4 e 9 e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação N° 01/2019, firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM e a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n.º 02/2019, firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

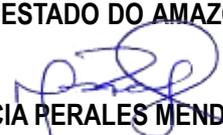
CONSIDERANDO o Parecer n.º 031/2021 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que aprova os Termos da Resolução;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o Edital n.º 004/2021, parte integrante desta Resolução, que convida professores de escolas públicas estaduais sediadas no Amazonas e municipais de Manaus, a participarem do **PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE**.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2021.


MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Presidente do Conselho Diretor





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2021 – EDITAL N.º 004/2021
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED torna público o lançamento deste edital, e convida professores de escolas públicas estaduais sediadas no Amazonas e municipais de Manaus, a participarem do PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE.

1. CONCEITUAÇÃO

O Programa Ciência na Escola é uma ação criada pela FAPEAM direcionada à participação de professores e estudantes de escolas públicas estaduais do Amazonas e municipais de Manaus em projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica a serem desenvolvidos nas escolas.

2. OBJETIVOS

2.1 Geral

Apoiar a participação de professores e estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, da 1ª à 3ª série do ensino médio e suas modalidades: educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, atendimento educacional específico e Projeto Avançar, em projetos de pesquisa a serem desenvolvidos em escolas públicas estaduais sediadas no Amazonas e municipais de Manaus.

2.2 Específicos

- a) Contribuir para o processo de formação continuada dos professores;
- b) Contribuir para o processo de formação de estudantes, a partir do 5º ano da educação básica de escolas públicas estaduais do Amazonas e municipais de Manaus, por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa nas escolas;
- c) Facilitar o acesso às informações científicas e tecnológicas aos diferentes participantes do programa;
- d) Desenvolver habilidades relacionadas à educação científica;
- e) Incentivar o envolvimento de professores, coordenadores dos projetos aprovados, com o sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- f) Despertar a vocação científica e incentivar talentos entre os estudantes de ensino público estadual do Amazonas e municipal de Manaus.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no não enquadramento da proposta.

3.2 Do proponente:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado e, quando estrangeiro, possuir visto permanente;
- b) Ter, no mínimo, título de graduação;
- c) Ter uma carga horária mínima de 20 horas em escola estadual sediada no estado do Amazonas ou municipal de Manaus;
- d) Estar ministrando aulas no ensino fundamental, a partir do 5º ano ou no ensino médio e suas modalidades: educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, atendimento educacional específico e Projeto Avançar, como servidor efetivo da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Amazonas ou municipal de Manaus ou, ter seu contrato dentro do período de vigência do projeto (item 10);
- e) Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e proceder com a atualização dos dados pessoais e referentes à escola e município onde estiver ministrando aulas e desenvolverá o projeto;
- f) Estar adimplente com a FAPEAM e demais órgãos da esfera municipal, estadual e federal;
- g) Manter durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;
- h) Selecionar o(s) aluno(s) bolsista(s) para participar do projeto;
- i) Não possuir vínculo de parentesco até terceiro grau com o bolsista.

3.3 Da proposta:



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2021 – EDITAL N.º 004/2021
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE

- a) Apresentar proposta de pesquisa, nos termos deste Edital, a ser desenvolvida em escola pública estadual do Amazonas ou municipal de Manaus;
- b) Apresentar proposta inédita, não podendo concorrer com proposta já apresentada e aprovada em edições anteriores;
- c) Apresentar uma única proposta a este Edital.

4. RECURSOS FINANCEIROS E BENEFÍCIOS

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com bolsas no valor global de R\$ 3.366.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais) oriundas do orçamento da FAPEAM.

4.2 Os recursos destinados ao Edital serão provenientes do **Programa 33306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2098** – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; **Unidade Gestora – 16301**; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual;

4.3 Estima-se apoiar até 600 (seiscentos) projetos, sendo:

a) Até 200 (duzentos) projetos de escolas estaduais e municipais de Manaus;

b) Até 400 (quatrocentos) projetos de escolas estaduais do interior do Amazonas, sendo:

b.1) Até 200 (duzentos) projetos de escolas estaduais nas microrregiões de: **Manaus** (Autazes, Iranduba, Careiro, Careiro da Várzea, Manacapuru e Manaquiri), **Parintins** (Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Maués, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Uruará), **Rio Preto da Eva** (Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva) e **Itacoatiara** (Itacoatiara, Itapiranga, Silves e Urucurituba);

b.2) Até 100 (cem) projetos de escolas estaduais nas microrregiões de: **Coari** (Anamá, Anori, Beruri, Caapiranga, Coari e Codajás), **Tefé** (Alvarães, Tefé e Uarini) e **Alto Solimões** (Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamim Constant, Fonte Boa, Guajará, Jutai, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Tonantins);

b.3) Até 100 (cem) projetos de escolas estaduais nas microrregiões de: **Japurá** (Japurá e Maraã); **Juruá** (Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati e Juruá), **Madeira** (Apuí, Borba, Humaitá, Manicoré, Nova Olinda do Norte e Novo Aripuanã) e **Purus** (Boca do Acre, Canutama, Lábrea, Pauini e Tapauá), **Rio Negro** (Barcelos, Novo Airão, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira).

4.4 Caso o número de propostas aprovadas nas microrregiões correspondentes não seja atingido, poderá ser realizado o remanejamento do saldo de projetos para outras microrregiões e para a capital, tendo como prioridade o atendimento da demanda oriunda do interior do estado;

4.5 De acordo com as possibilidades orçamentárias poderão ser incorporados novos recursos financeiros.

4.6 Bolsas / Modalidades

MODALIDADE	SIGLA	NÍVEL	VALOR (R\$)
Iniciação Científica Tecnológica Júnior	ICT/JR	ÚNICO	150,00
Professor Ciência na Escola	PCE	I	560,00

4.6.1 Cada proposta poderá contemplar 1 (uma) bolsa Professor Ciência na Escola – PCE/I pelo período de 6 (seis) meses, e até 3 (três) bolsas de Iniciação Científica Tecnológica Júnior – ICT/JR pelo período de 5 (cinco) meses, de acordo com a Resolução nº. 017/2020 – CS/FAPEAM.

4.6.2 A vigência das bolsas será de 5 (cinco) meses para ICT/JR e de 6 (seis) meses para PCE.

5. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital	15 de março de 2021
Início da submissão das propostas no SIGFAPEAM	15 de março de 2021
Data limite para submissão das propostas no SIGFAPEAM	Até às 23h59 (horário de Manaus) do dia 29 de abril de 2021
Divulgação do resultado do enquadramento	31 de maio de 2021
Divulgação do resultado da análise de mérito	A partir de junho de 2021
Início do projeto	Julho de 2021
Submissão de relatório final no SIGFAPEAM pelo aluno	Até 30/12/2021



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2021 – EDITAL N.º 004/2021
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE

Submissão de relatório final no SIGFAPEAM pelo coordenador

Até 01/03/2022

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1 As propostas deverão ser apresentadas em Formulário *online* específico e enviadas por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>. Para acessar o formulário, o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no Banco de Pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do Formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, como detalhado no item 6.6;

6.2 A proposta deverá ser transmitida até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Manaus, da data limite de submissão, descrita no item 5 (CRONOGRAMA) deste Edital. Depois de validada, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador;

6.3 Não serão aceitas propostas que não foram submetidas via internet. Após o prazo final para recebimento das propostas, nenhuma proposta nova será recebida, examinada e julgada. Por isso, recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados;

6.4 Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo coordenador, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida;

6.5 Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;

6.6 Além do preenchimento do Formulário de Apresentação de Proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

a) Currículo *Lattes* atualizado;

b) Diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso de graduação (frente e verso);

c) Carta de anuência com assinatura e carimbo do gestor da escola, atestando que concorda com a submissão da proposta, que o proponente possui vínculo com a instituição dentro do período de vigência do projeto (ver item 10.2) e que atende aos requisitos estabelecidos neste Edital, conforme modelo disponível no SIGFAPEAM.

6.7 O descumprimento das exigências constantes no item 6 inviabilizará o enquadramento e a análise da proposta;

6.8 Não serão permitidas a inclusão ou substituição de qualquer documento após o envio da proposta, com exceção de documentos adicionais solicitados em prazo determinado pela FAPEAM;

6.9 Não serão permitidas a substituição do coordenador após a submissão da proposta à FAPEAM.

7. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A análise e o julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

ETAPA I – Enquadramento pela equipe técnica da FAPEAM: a equipe técnica da Fundação realizará o enquadramento das propostas apresentadas, procedendo à verificação do correto envio de toda a documentação necessária explicitada neste Edital;

ETAPA II – Análise de mérito: cada proposta enquadrada será submetida à avaliação de consultores *Ad hoc* e ou Comitê de Especialistas;

ETAPA III – Classificação das propostas: O Comitê, designado por meio de Portaria específica, elaborará a lista classificatória dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, com as respectivas notas em ordem decrescente, de acordo com o mérito, relevância e adequação das propostas aos objetivos do Edital, bem como outras informações e recomendações julgadas pertinentes, que deverá ser assinada por todos os seus membros;

ETAPA IV – Aprovação pelo Conselho Diretor da FAPEAM: Todas as propostas recomendadas no mérito serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor da FAPEAM que emitirá a Decisão final sobre sua aprovação.

7.2 Critérios para seleção e avaliação:

CRITÉRIO	NOTA
----------	------



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2021 – EDITAL N.º 004/2021
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE

Caracterização da proposta como projeto de pesquisa	Até 2,0
Coerência entre objetivos e metodologia	Até 2,0
Potencial de resultados e benefícios para a educação amazonense	Até 2,0
Viabilidade das etapas de trabalho demonstradas no cronograma (compatibilidade entre metodologia, atividade e prazo de execução)	Até 2,0
Projetos nas áreas de conhecimento Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Ciências Agrárias serão áreas prioritárias, de acordo com o Plano Plurianual 2020-2023 do Governo do Estado do Amazonas	Até 2,0

7.3 Serão aprovados, a princípio, até 4 (quatro) projetos por escola. Caso ocorram saldos a serem remanejados que acabem contemplando mais de 4 (quatro) projetos de uma escola conforme os critérios classificatórios estabelecidos, este limite poderá ser excedido.

8. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E).

9. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1 Da Decisão do enquadramento de proposta caberá pedido de reconsideração à Diretoria Técnico-Científica (DITEC), mediante requerimento no SIGFAPEAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM. O pedido de reconsideração deve contrapor estritamente o motivo do não enquadramento, sem incluir fatos novos;

9.2 Do resultado final caberá pedido de reconsideração ao Conselho Diretor da FAPEAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na página eletrônica da FAPEAM;

9.3 Os resultados desses pedidos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.

10. VIGÊNCIA DO PROJETO

10.1 Essa fase contemplará a execução das ações previstas na proposta de pesquisa e terá duração de 06 (seis) meses;

10.2 O projeto terá início a partir de julho de 2021 e término em dezembro de 2021, devendo a prestação de contas técnica ser submetida, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o período de vigência (item 10.1).

11. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE/COORDENADOR

I. Assinar o Termo de Compromisso para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;

II. Selecionar os bolsistas que participarão do projeto, com a anuência do gestor da escola e, no caso de menor de idade, dos pais ou responsáveis legais;

III. Submeter à FAPEAM, via SIGFAPEAM, para implementação das bolsas, sua requisição e toda a documentação necessária, conforme orientações fornecidas, efetuando o cadastro de todos os dados solicitados no sistema, com especial atenção no preenchimento de dados bancários, tendo em vista que o preenchimento de tais dados é de **exclusiva responsabilidade do coordenador**;

IV. Não acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência ou instituição pública ou privada, nacional e/ou internacional;

V. Solicitar à FAPEAM prévia autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho original;

VI. Responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação a condição da FAPEAM como fomentadora;

VII. Fazer referência ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, SEDECTI, SEDUC, SEMED e do Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba Downloads na página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos sem prejuízo das demais sanções;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2021 – EDITAL N.º 004/2021
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE

- VIII. Apresentar, improrrogavelmente, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do projeto, relatório final de prestação de contas técnica, de acordo com as normas da FAPEAM;
- IX. Responsabilizar-se pela entrega dos relatórios finais de atividades dos bolsistas de Iniciação Científica Tecnológica Júnior;**
- X. Realizar a apresentação e divulgação dos resultados do projeto na escola e na comunidade;
- XI. Acompanhar a exposição dos bolsistas em eventos e em seminários que incluam sua participação;
- XII. Incluir os nomes dos bolsistas de Iniciação Científica Tecnológica Júnior, na condição de coautores, nas publicações e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- XIII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, as bolsas recebidas, caso os compromissos e obrigações deste Edital não sejam cumpridos;
- XIV. Apresentar os resultados do projeto em evento de avaliação a ser realizado em dia, local e hora a serem informados posteriormente pela FAPEAM, sempre que solicitado pela FAPEAM.

12. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA TECNOLÓGICA JÚNIOR

- I. Estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino fundamental, a partir do 5º ano ou no ensino médio e suas modalidades: educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, atendimento educacional específico e Projeto Avançar em escolas da rede estadual do Amazonas ou municipal de Manaus de educação;
- II. Não ter vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades de estudo e de pesquisa;
- III. Ser selecionado pelo proponente/coordenador do projeto, com anuência do gestor da escola;
- IV. No caso de menores, ter autorização dos pais ou responsável legal;
- V. Não possuir vínculo de parentesco até terceiro grau com o coordenador;
- VI. Apresentar ao coordenador via SIGFAPEAM, relatório final das atividades desenvolvidas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;
- VII. Participar da apresentação e divulgação dos resultados do projeto na escola e na comunidade;
- VIII. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação;
- IX. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, da SEDECTI, SEDUC, SEMED e do Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba Downloads na página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;
- X. Estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento à pesquisa ou de qualquer outra instituição pública ou privada;
- XI. Apresentar os resultados do projeto em evento de avaliação a ser realizado em dia, local e hora a serem informados posteriormente pela FAPEAM.

13. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

- 13.1** Constitui fator impeditivo da implementação das bolsas, a existência de inadimplência e/ou pendências técnica e/ou financeira do solicitante e/ou candidatos à bolsa para com a FAPEAM e/ou demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta, assim como situação bancária irregular;
- 13.2** Constitui fator impeditivo da implementação das bolsas com o consequente cancelamento do projeto, os casos em que não houver no mínimo um bolsista da modalidade ICT/JR, no projeto;
- 13.3** Constitui fator impeditivo da implementação das bolsas da modalidade ICT/JR no projeto a não implementação da bolsa do coordenador;
- 13.4** A FAPEAM pagará, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor da bolsa estipulado pelo Conselho Superior, mediante disponibilidade orçamentária;
- 13.5** A FAPEAM não se responsabiliza por pagamentos efetuados em contas equivocadamente cadastradas no



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2021 – EDITAL N.º 004/2021
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE

SIGFAPEAM e nem por pagamento retroativo;

13.6 A ausência de qualquer dos documentos complementares solicitados pela FAPEAM, bem como a submissão de documento incorreto, inviabilizará a implementação da bolsa, que apenas poderá ser realizada a partir do mês seguinte, após solução da pendência e sem pagamento retroativo;

13.7 Caso as bolsas/projeto não sejam implementadas pelo coordenador no prazo estabelecido pela FAPEAM, a concessão prevista poderá ser cancelada.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito via mensagem eletrônica para pce@fapeam.am.gov.br;

14.2 Qualquer alteração técnica relativa à execução do projeto de pesquisa aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM;

14.3 A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

a) Relatório técnico-científico final do coordenador, que deverá ser submetido à FAPEAM pelo coordenador via SIGFAPEAM até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto;

b) Relatório técnico-científico final do(s) bolsista(s) de ICT/JR, que deverá ser submetido à FAPEAM pelo coordenador via SIGFAPEAM até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa;

c) Artigos publicados em revistas ou anais de congressos; artigos submetidos a revistas e outras formas de comunicação científica, cujos arquivos digitais deverão ser anexados ao sistema SIGFAPEAM;

d) Seminários públicos de avaliação, quando for o caso.

15. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

15.1 A substituição de coordenador (proponente) não será permitida sob nenhuma circunstância;

15.2 A substituição de bolsista será permitida até o 2º (segundo) mês de vigência do projeto, desde que devidamente justificada e deferida pela FAPEAM;

15.3 O pedido de substituição de bolsista deverá ser realizado pelo coordenador do projeto, via SIGFAPEAM, acompanhado da justificativa para análise e no prazo a ser estabelecido pela Fundação;

15.4 O pedido de cancelamento de bolsas deverá ser encaminhado à FAPEAM, pelo coordenador do projeto, de acordo com os critérios abaixo:

a) Insuficiência de desempenho escolar;

b) Falta de atendimento às normas do programa;

c) Falecimento;

d) Desistência.

15.5 O cancelamento da bolsa poderá ser realizado, a qualquer momento, pela FAPEAM, caso for constatado o não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital ou por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

15.6 O cancelamento da bolsa não exime do bolsista e seu coordenador, a responsabilidade de apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência da bolsa, **independente da quantidade de bolsas recebidas**. O relatório deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa.

16. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PROJETO

16.1 Os pedidos de cancelamento poderão ser solicitados à FAPEAM, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo;

16.2 Durante a execução do projeto, as escolas que, por qualquer motivo, tiverem paralisação nas atividades letivas por período superior a 30 (trinta) dias, terão os projetos cancelados em comum acordo com a SEDUC e SEMED;

16.3 O coordenador de projeto deverá comunicar à FAPEAM qualquer paralisação de atividades letivas, conforme estabelecido no item anterior, sob pena de devolver as mensalidades recebidas, bem como a dos bolsistas, a partir da data de início da paralisação;

16.4 O projeto será imediatamente cancelado caso não possua bolsista de ICT/JR vinculado.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2021 – EDITAL N.º 004/2021
PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA – PCE

17. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados por este Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, SEDECTI, SEDUC, SEMED e Governo do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na aba Downloads na página eletrônica da FAPEAM). O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento e ressarcimento dos benefícios concedidos.

18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

18.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas; entre outras;

18.2 Apresentar a permissão e/ou autorização no ato da submissão da proposta, ou, em casos excepcionais, até 60 (sessenta) dias a contar da vigência inicial do projeto a critério exclusivo da FAPEAM;

18.3 O projeto será cancelado caso o proponente/coordenador não apresente as permissões necessárias para execução do plano de trabalho aprovado.

19. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E), não tendo efeito de recursos as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do presente Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

20. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por Decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas na execução das atividades referentes às suas propostas;

21.2 Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

21.3 As bolsas percebidas no âmbito deste Edital, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAM;

21.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

21.5 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: pce@fapeam.am.gov.br.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2021.



MÁRCIA PERALES MENDES DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 15 de março de 2021

Número 34.457 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI COMPLEMENTAR N.º 211, DE 15 DE MARÇO DE 2021

ALTERA o § 1.º, do artigo 3.º da Lei Complementar n. 68, de 3 de novembro de 2009, que DISPÕE sobre a criação da Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O § 1.º, do artigo 3.º da Lei Complementar n. 68, de 3 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º**

§ 1.º É reservado o provimento de ao menos um profissional com formação superior em Direito ou Tecnologia da Informação nos cargos de I a III.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 38034

LEI N.º 5.412, DE 15 DE MARÇO DE 2021

ALTERA a Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020, que “**PROÍBE** que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento, em situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Altera o *caput* e acrescenta parágrafo único ao artigo 1.º da Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** As concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica, no âmbito do Estado do Amazonas, ficam proibidas de efetuar o corte de fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas, das unidades que estiverem regulares, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente de situações de extrema gravidade social.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa de 35 (trinta e cinco) salários-mínimos vigentes que será revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, não interferindo no direito do consumidor previsto no artigo 2.º desta Lei.”

Art. 2.º Acrescenta o artigo 5.º à Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 5.º** Caberá ao PROCON/AM a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação de penalidade de multa prevista no parágrafo único do artigo 1.º desta Lei, respeitando sempre o princípio do contraditório e ampla defesa no procedimento administrativo.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 38035

LEI N.º 5.413, DE 15 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE sobre o acesso de animais domésticos aos abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centros de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Governo do Estado do Amazonas, deverão disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos sob responsabilidade dos usuários.

Art. 2.º A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada da pessoa em situação de rua que desejar o acompanhamento de seu animal de estimação.

Art. 3.º Caberá ao agente responsável pela acolhida, o encaminhamento da pessoa em situação de rua para local dotado de infraestrutura ao acolhimento do animal em companhia de seu tutor.

Art. 4.º Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centros de serviços de que trata esta Lei deverão oferecer ração aos animais sob a tutela das pessoas atendidas.

Art. 5.º Os órgãos institucionais de bem estar animal e guarda responsável poderão, mediante anuência do tutor, realizar procedimentos médico-veterinários, bem como realizar castrações e implantação de *chip* de identificação nos animais que se encontrarem nos espaços disponibilizados.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 38036

LEI N.º 5.414, DE 15 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI a Semana Lixo Zero.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituída no Calendário Oficial do Estado do Amazonas a Semana Lixo Zero, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2.º A Semana Lixo Zero visa fomentar políticas públicas socioambientais e tem como objetivos:

POSGRAD - Resolução n.º 003/2019. **Decisão n.º 117/2021 - I DEFERIR**, parcialmente em caráter excepcional, o pedido de Prorrogação de Bolsa apresentado pela interessada **Adriely Melo de Souza**, por mais 02 (dois) meses, a contar de março a abril de 2021, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020. **Decisão n.º 118/2021 - I DEFERIR**, parcialmente em caráter excepcional, o pedido de Prorrogação de Bolsa apresentado pelo interessado **Rodrigo Moraes Hidalgo**, por mais 02 (dois) meses, a contar de março a abril de 2021, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020. **Decisão n.º 120/2021 - I DEFERIR** o pedido de Prorrogação de Bolsa apresentado pelo interessado **Edson de Araújo Silva**, por mais 06 (seis) meses, a contar de março de 2021 a agosto de 2021, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos para o interior do Estado do Amazonas - PROINT - AM - Edital n.º 003/2018. **Decisão n.º 121/2021 - I DEFERIR**, em caráter excepcional, a solicitação apresentada pela interessada **Mahima Hemnani**, quanto à solicitação de prorrogação de bolsa, por mais 02 (dois) meses, referente aos meses de março e abril de 2021, no âmbito Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução n.º 003/2019. **Decisão n.º 132/2021 - I DETERMINAR** a devolução de 12 (doze) bolsas recebidas pelo Senhor **Gilly Villeneuve Teixeira Lopes**, no valor total de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução n.º 002/2018; **IV ENCAMINHAR** cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário. **Decisão n.º 133/2021 - I APROVAR** a Alteração no Cronograma da Chamada ERC - CONFAP - CNPq - 2020 - Oportunidades de pesquisa na Europa para pesquisadores ativos de doutorado do Brasil, para submissão de proposta na página eletrônica da FAPEAM, conforme abaixo:

4. Cronograma

Onde se lê:

Lançamento da Chamada ERC - CONFAP - CNPq 2020	20 de outubro de 2020*
Prazo para manifestação de interesse ao CONFAP	01 de fevereiro de 2021
Prazo para submeter propostas completas no sistema do CONFAP	01 de março de 2021

Leia-se:

Novo Cronograma Vigente:

Abertura da Chamada:	21 de outubro de 2020
Apresentação da manifestação de interesse e pedido da lista:	10/03/2021 [Nova Data]
Submissão de propostas:	19/03/2021 [Nova Data]

11.03.2021 - Decisão n.º 143/2021 - I APROVAR as quotas de bolsas, na modalidade Iniciação Científica Tecnológica - ICT, a serem outorgadas às Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM, bem como a concessão do Auxílio-Pesquisa correspondente, conforme Anexo I e o Calendário de Submissão e Implementação da Edição 2021/2022 do PAIC-AM no Anexo II desta Decisão; **II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nas condições e prazos estabelecidos pela FAPEAM. Os interessados serão cientificados da Decisão do Colegiado. Todas as Decisões devem ser Publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 15 de março de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 37848

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

PORTARIA N.º 014/2021-GAB/FAPEAM

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Art. 51, da Lei n.º 1.762, de 14/11/1986, que trata das substituições nos casos de impedimento legal ou afastamento de titular de cargo em comissão, função gratificada ou função de confiança; **CONSIDERANDO** o afastamento da servidora Any Gonçalves da Silva Rodrigues, no período de 15/02/2021 à 16/03/2021, em razão do gozo de férias regulamentares do exercício de 2020.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Verena Makarem Soares, para responder pelo Departamento de Análise de Projetos - DEAP, a partir de 15/02/2021 a

16/03/2021. **II - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.** Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, em Manaus-AM, 12 de fevereiro de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 37793

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

PORTARIA N.º 012/2021-GAB/FAPEAM

A Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o Processo N.º 01.01.016301.0000995.2020-FAPEAM relativo ao Programa de Apoio à Inovação Tecnológica - FINEP-TECNOVA II - Edital N.º 007/2020; **Considerando o que dispõe o item 13.3 Etapa II - Análise de mérito por Comitê de Especialistas ou Consultores Ad hoc; Considerando** a Meta Física 6 do Plano de Trabalho N.º 0622/2018 do Programa FINEP-TECNOVA II - Avaliação e julgamento dos projetos submetidos ao edital do TECNOVA II; **Considerando** o Processo N.º 01.02.016301.000405/2021-14 - FAPEAM, de 26/02/2021, que solicita a emissão de Portaria para a Constituição do Comitê de Especialistas do de Apoio à Inovação Tecnológica - FINEP-TECNOVA II - Edital N.º 007/2020;

RESOLVE:

I - Constituir o Comitê de Especialistas do de Apoio à Inovação Tecnológica - FINEP-TECNOVA II - Edital N.º 007/2020:

Coordenador do Comitê

Emídio Cantídio de Oliveira Filho

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

Consultores Especialistas

Ana Lúcia Figueiredo Porto

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

Ana Maria de Almeida

Universidade de São Paulo - USP

Delmo de Oliveira Torres Arguelhes

Universidade Federal Fluminense - UFF

Isac Almeida de Medeiros

Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Jacqueline Santos Silva Cavalcanti

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

Janaína Accordi Junkes

Universidade Tiradentes - UNIT

Manoel Santana Cardoso

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Reginaldo de Carvalho

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

Rubens Maribondo do Nascimento

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Vicente Fonseca

Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO

II - O Comitê de Especialistas será presidido pelo Coordenador do Comitê, Professor Emídio Cantídio de Oliveira Filho, Ph. D., que será responsável pela condução dos trabalhos de avaliação. **III - Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.** Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, em Manaus-Am, 04 de março 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 37796

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

08.02.2021 - RESOLUÇÃO N.º 005/2021 - APROVAR o Edital n.º 003/2021, parte integrante desta Resolução, que convida organizações (ex. museus, centros, parques e outros espaços de ciência), escolas da rede de ensino (estadual e municipal), Instituições de Ensino Superior e entidades científicas, tecnológicas e de inovação pública ou privada, sem fins lucrativos sediadas no Amazonas a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - POP C,T&I.**

EDITAL N.º 003/2021

PROGRAMA DE APOIO À POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - POP C, T & I

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM** torna público este Edital e convida organizações (ex. museus, centros, parques e outros espaços de ciência), escolas da rede de ensino (estadual e municipal), Instituições de Ensino Superior e entidades científicas, tecnológicas e de inovação pública ou privada, sem fins lucrativos sediadas no Amazonas a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, de acordo com o que estabelece este Edital.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital	15 de março de 2021
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM	15 de março de 2021
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM	Até às 23h59, horário de Manaus, do dia 29 de abril de 2021
Divulgação do resultado do enquadramento	A partir de junho de 2021
Divulgação do resultado	A partir de julho de 2021
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de agosto de 2021

O Edital completo se encontra à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

11.03.2021 - RESOLUÇÃO N.º 009/2021 - APROVAR o Edital n.º 004/2021, parte integrante desta Resolução, que convida professores de escolas públicas estaduais sediadas no Amazonas e municipais de Manaus, a participarem do **PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA - PCE**.

EDITAL N.º 004/2021

PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA - PCE

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM** em parceria com a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** torna público o lançamento deste edital, e convida professores de escolas públicas estaduais sediadas no Amazonas e municipais de Manaus, a participarem do **PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA - PCE**.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital	15 de março de 2021
Início da submissão das propostas no SIGFAPEAM	15 de março de 2021
Data limite para submissão das propostas no SIGFAPEAM	Até às 23h59 (horário de Manaus) do dia 29 de abril de 2021
Divulgação do resultado do enquadramento	31 de maio de 2021
Divulgação do resultado da análise de mérito	A partir de junho de 2021
Início do projeto	Julho de 2021
Submissão de relatório final no SIGFAPEAM pelo aluno	Até 30/12/2021
Submissão de relatório final no SIGFAPEAM pelo coordenador	Até 01/03/2022

O Edital completo se encontra à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

11.03.2021 - RESOLUÇÃO N.º 010/2021 - APROVAR o Edital n.º 005/2021, parte integrante desta Resolução, que convida os interessados a apresentarem propostas para o **PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS NO ESTADO DO AMAZONAS - PAREV**.

EDITAL N.º 005/2021

PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS NO ESTADO DO AMAZONAS - PAREV

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, convida os interessados a apresentarem propostas para o **PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS NO ESTADO DO AMAZONAS - PAREV**, para fins de realização de eventos de cunho científico e tecnológico ocorrentes no período de agosto a dezembro de 2021 ou fevereiro a junho de 2022.

CRONOGRAMA

CHAMADA I (EVENTOS - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2021)	DATA LIMITE
Lançamento do Edital	15 de março de 2021
Início das submissões	15 de março de 2021
Data limite para submissão eletrônica de propostas no SIGFAPEAM	20 de abril de 2021
Divulgação do resultado do enquadramento	A partir de maio de 2021
Pedido de reconsideração do resultado do enquadramento	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado final	A partir de junho de 2021

Pedido de reconsideração do resultado final	05 dias úteis, a partir da divulgação
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de julho de 2021
CHAMADA II (EVENTOS - FEVEREIRO A JUNHO DE 2022)	DATA LIMITE
Lançamento do Edital	15 de março de 2021
Início das submissões	16 de julho de 2021
Data limite para submissão eletrônica de propostas no SIGFAPEAM	30 de agosto de 2021
Divulgação do resultado do enquadramento	A partir de setembro de 2021
Pedido de reconsideração do resultado do enquadramento	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado final	A partir de outubro de 2021
Pedido de reconsideração do resultado final	05 dias úteis, a partir da divulgação
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de novembro de 2021

Obs.: Será considerada para efeito de enquadramento a data de início do evento.

O Edital completo se encontra à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

11.03.2021 - RESOLUÇÃO N.º 011/2021 - APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM, na forma constante do anexo único desta Resolução.

A Resolução completa se encontra à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 15 de março de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 37847

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA N.º 310/2021 - PROCESSO N.º 2021.7.00496EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-servidor aposentado da SEDUC, WALMIR WALACE DOS SANTOS DALLEs, falecido em 16/01/2021, no cargo de Professor, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência H1, matrícula n.º 016.370-8E, cujos proventos de aposentadoria totalizaram o valor de R\$ 2.603,13 (dois mil seiscentos e três reais e treze centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 2.603,13 (dois mil seiscentos e três reais e treze centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para RAIMUNDA NONATA DE SOUZA DALLEs, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar n.º 181, de 06/11/2017. Manaus 12 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 37774

PORTARIA N.º 308/2021 - PROCESSOS N.º 2021.7.00104EXE e 2021.7.00105EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-servidora aposentada da SEDUC, Sra. MARIA DE FATIMA LEITE SILVA, falecida em 10/11/2020, nos cargos de Professor PF20 -LPL -III 3ª Classe, Referência G, matrícula n.º 015.314 -1 C e Pedagogo ED-LPL-IV, 4ª Classe, Referência C, matrícula n.º 015.314 -1 D, cujo somatório dos proventos de aposentadoria totalizavam o valor de R\$ 4.881,71 (Quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 4.596,43 (Quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 24, da E.C. n.º 103/19, seja pago para RAIMUNDO QUEIROZ DA SILVA, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os